



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.501, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.665,
DE 22 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 2º da Lei nº 4.665, de 22 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§1º O valor do abono de que trata o caput deste artigo é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) a partir de 1º de fevereiro de 2024, a ser pago mensalmente a todo servidor efetivo e comissionado do quadro de pessoal, independentemente da jornada de trabalho, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.

Art. 2º O valor previsto nesta Lei será pago de forma retroativa, desde 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2024.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito